



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PORTARIA Nº 09/2026

Dispõe sobre a consolidação e regularização da numeração das Portarias expedidas a partir do exercício de 2024, em razão de duplicidade material de numeração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, organização, publicidade e segurança jurídica de seus atos;

CONSIDERANDO que foi constatada a duplicidade de numeração da Portaria nº 03/2024, publicada em 30 de janeiro de 2024 e posteriormente em outubro de 2024, com conteúdos distintos; e

CONSIDERANDO que o equívoco possui natureza exclusivamente material, não comprometendo a validade, eficácia ou legalidade dos atos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente reconhecida a duplicidade material de numeração da Portaria nº 03/2024, publicada em 30 de janeiro de 2024 e, posteriormente, em outubro de 2024, ambas com objetos distintos.

Art. 2º O equívoco de que trata o artigo anterior é considerado erro material de natureza exclusivamente formal, não afetando a validade, eficácia ou produção de efeitos das respectivas Portarias.

Art. 3º Ficam convalidados, ratificados e preservados todos os atos administrativos praticados com fundamento nas Portarias expedidas a partir do exercício de 2024,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

inclusive aquelas cuja sequência numérica tenha sido impactada pela duplicidade reconhecida.

Art. 4º Para fins de observância da numeração contínua prevista no Ato do Presidente nº 03, de 11 de outubro de 2023:

I – considera-se consolidada a sequência numérica com base no maior número de portaria efetivamente publicado até o momento;

II – a duplicidade verificada não implicará renumeração retroativa de atos já publicados;

III – eventual lacuna numérica decorrente do erro material não compromete a continuidade da sequência administrativa.

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, as novas portarias deverão observar rigorosamente a numeração sequencial subsequente ao último número consolidado.

Art. 6º Esta Portaria não altera, revoga ou modifica o conteúdo de portarias anteriormente editadas, limitando-se à regularização formal da numeração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis/PR, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

Solismar Germiniani de Souza
Presidente